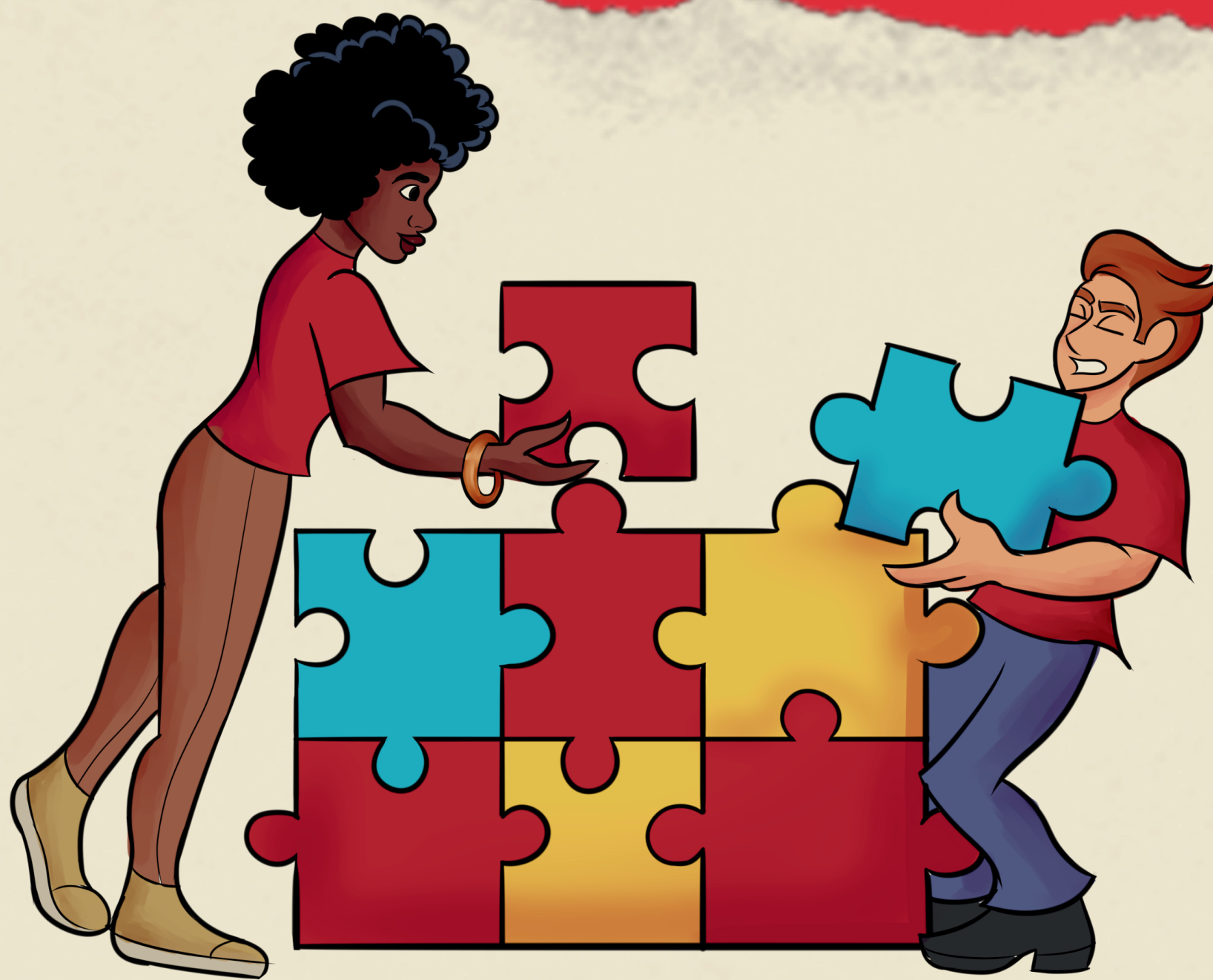


EM ATIVIDADE SINDICAL



Artigo 240 da Lei nº 8.112/90

Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical.

